



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 280/2024

Processo Número: **16829/2024** | Data do Protocolo: 26/06/2024 15:48:02



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003300360030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do Artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o Artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Requeiro que seja oficiado o **Excelentíssimo Secretário de Estado de Educação**, Renato Feder, para que preste informações quanto à execução da Meta 01 e sua estratégia prevista no Plano Estadual de Educação (PEE), Lei nº 16.279, de 08 de julho de 2016, conforme fundamentação e justificativa a seguir.

Acompanhamento dos Indicadores da Meta

1- Qual o percentual da população de 0 a 3 anos que frequentava escola ou creche (taxa de escolarização bruta) em 2023?

2- Qual o percentual da população de 4 a 5 anos que frequentava escola ou creche (taxa de escolarização bruta) em 2023?

3- Por que o acompanhamento de 2023 ainda não foi divulgado?

Acompanhamento das Estratégias da Meta

4- Algum município paulista ainda não possui o serviço de creche?

5- Além do acompanhamento dos indicadores 1A e 1B, é realizado o acompanhamento dos dados que organizam orientações às ações previstas pelas estratégias de garantia da meta 1 do PEE?

6- Considerando a estratégia 1.7 e a Lei nº 14.851 de 03/05/2024, a periodicidade do levantamento da demanda de creche no Estado já é de um (1) ano nos diferentes municípios e está pública? Qual a demanda atual pelo serviço?

7- Considerando a estratégia 1.5, existe uma relação dessa demanda discriminada pelas diferentes regiões administrativas e ela está pública?

8- Considerando as estratégias 1.3 e 1.4, é possível afirmar que as redes públicas contam com recursos pedagógicos compatíveis com o Custo-Aluno-Qualidade (CAQ) e que os profissionais habilitados possuem formação adequada? Como é feito esse acompanhamento?

9- Considerando a estratégia 1.14, tem sido realizado acompanhamento específico à oferta e garantia de acesso à educação infantil para populações do campo, indígenas e quilombolas? É possível conhecer essas informações?

Justificativa

A Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016, aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) de São Paulo, determinando o monitoramento da execução do Plano quanto ao cumprimento de suas 21 metas, por meio de avaliações periódicas, bem como a divulgação dos resultados. Considerando que a exposição dos indicadores que compõem a meta 1, relacionada à educação infantil não contempla a discussão das 21 estratégias em diferentes contextos, e que o cruzamento de informações específicas como raça e recorte territorial está vinculado ao contexto do censo de 2010 - e que o censo de 2022 ainda será divulgado; faz-se necessário compreender como a Secretaria de Educação tem realizado o acompanhamento da aplicação das estratégias para a efetivação da meta e suas especificidades.

Ademais, é importante saber se há informações não publicizadas em relatório que poderiam fortalecer e intensificar a execução das ações estratégicas para a efetivação do PEE na sua reta final de vigência.





Marina Helou



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003600360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **26/06/2024 14:30**

Checksum: **5278009EEFBDB3E00CF1809BD09F56D73EFFD2EB61F279DC0EDC9C7C3327E4F3**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003600360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.